

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS 048/2025, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E A
EMPRESA MARADILHA
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
FERROVIÁRIOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa **MARADILHA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS LTDA**, CNPJ/MF **01.430.564/0001-27**, estabelecida na Alameda das Orquideas, nº 350, Quadra N, Lote 06, Residencial Primavera, Piratininga/SP, CEP: 17.492-226, telefone: (19) 99695-9977, e-mail: richard@maradilhaferrovias.com.br, neste ato, representada por sua sócia, **ROSEMEIRE ADÃO DA SILVA**, portadora do CPF *****.794.698-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 46/2024** e o decidido no **PA 0011830/2024 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços continuados de gerenciamento de transportes, de logística e de mobilidade, com disponibilização de sistema informatizado e veículos pelo **CONTRATANTE** e com alocação de pessoal especializado e disponibilização de insumos pela **CONTRATADA**, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COM PLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 4217620), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A execução dos serviços dos postos de serviço deverá ser iniciada em até 30 dias após solicitação formal do **CONTRATANTE**, nos termos e quantidades solicitadas nas Ordens de Serviço. O objeto do contrato compreende:

I - Gerenciamento de transporte, logística e mobilidade (Anexo III - Gerenciamento de Serviços de Transporte);

a) Entende-se por gerenciamento de transportes, logística e mobilidade o planejamento, a execução, o acompanhamento e o controle das atividades necessárias ou relacionadas ao atendimento das demandas de transporte.

b) A realização de serviços de gerenciamento de transporte, de logística e de mobilidade ocorrerá sem prejuízo das atividades realizadas pelo **CONTRATANTE** (estabelecimento de diretrizes, fiscalização contratual, controle, etc).

II - Prestação de serviços por postos (Anexo V - Relatório de Postos de Serviço).

III - Insumos referentes aos postos de serviço (Anexo VI - Insumos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão prestados pelos postos de jornada de trabalho de 44 horas semanais, 8h48min por dia, de segunda a sexta-feira, entre 7h e 22h, e pelos postos de jornada de trabalho 12x36, de segunda a segunda, de 7h às 19h e de 19h às 7h, observado o seguinte:

I - Em caso de necessidade, o **CONTRATANTE** poderá convocar o profissional da **CONTRATADA** para exercer as suas atividades em horários diversos dos informados no inciso IV, em finais de semana e feriados, sendo vedado o pagamento de diárias ou pernoite.

II - Os profissionais destacados para trabalhar nas escalas de 12X36 exercerão suas atividades nos horários e locais estipulados pelo **CONTRATANTE**, podendo haver diferenciação das escalas dos dias úteis para as de finais de semana, inclusive em feriados.

III - Deverá ser observado o cumprimento dos horários de descanso/alimentação dos funcionários, inclusive os de escala 12x36, os quais não serão cobertos por funcionários não aportados no contrato.

IV - Respeitadas as normas vigentes, o **CONTRATANTE** poderá, sempre que julgar necessário, alterar o horário de um ou mais turnos e postos de prestação dos serviços.

V - Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos fluxogramas do Anexo IV e suas atualizações.

VI - Todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão dispor de aparelhos mobile smartphones, pra fins de comunicação tempestiva de eventuais ocorrências, agendamentos de corridas, registros de corridas, etc.

VII - O **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade dos serviços, poderá admitir a compensação do excesso de hora(s) realizada(s) em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, respeitada a legislação vigente sobre a matéria.

VIII - Os postos de serviço deste instrumento deverão observar o disposto no Anexo V - Relatório de Postos de Serviço.

IX - Conforme §3º do artigo 60 da [Lei de Organização Judiciária do DF \(Lei 11.697/2008\)](#), além dos feriados fixados em lei, também serão considerados como feriado forense pela Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

- a) Os dias da semana santa, compreendidos entre a quarta-feira e o domingo de Páscoa;
- b) Os dias de segunda-feira e terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas;
- c) Os dias 11 de agosto, 1º e 2 de novembro e 8 de dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** deverá:

I - Cumprir as obrigações referentes a insumos (Anexo VI, Insumos).

II - Observar as condições de subcontratação.

III - Garantir aos funcionários aportados em contrato o intervalo intrajornada mínima de 01 (uma) hora para descanso/alimentação, conforme legislação.

IV - Registrar o controle de ponto de todos os seus funcionários por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação da hora de entrada e de saída dos trabalhadores em registro eletrônico, de que trata o § 2º do art. 74 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, observado o que segue:

a) O registro eletrônico de ponto deverá ter restrição geográfica para ocorrer apenas nas localidades permitidas pelo **CONTRATANTE**.

b) O SREP deverá permitir o reconhecimento do local/unidade do registro do ponto de cada profissional em regime ON LINE, considerando-se todas as unidades de prestação de serviços do **CONTRATANTE**.

c) O SREP não poderá ficar inoperante por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

d) Todos o registros que não forem computados por falha (de sistema, humana, etc.) deverão ser computados em sistema como justificativa do próprio funcionários.

e) O controle manual do registro de entrada e saída de funcionários deverá ser utilizado somente nos períodos de inoperância do SREP ou quando autorizado pelo **CONTRATANTE**.

f) Admite-se o controle de ponto de funcionários através de soluções de aplicativos móveis.

g) O SREP deverá permitir a exportação de folha de ponto em planilha de Excel.

V - Registrar e controlar, diariamente, a jornada de trabalho, assiduidade e pontualidade de seus empregados, substituindo, quando necessário, o empregado impedido por qualquer motivo, em até 2h a partir do conhecimento do fato ou da solicitação do **CONTRATANTE**, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal e a consequente descontinuidade na execução dos serviços, permitido à fiscalização do **CONTRATANTE** acesso aos seus respectivos dados.

a) Desde que não haja prejuízo para a execução dos serviços, a fiscalização do contrato poderá autorizar a dispensa de cobertura de posto de serviço, mediante glosa.

VI - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo controle mensal de horas de trabalho dos funcionários, devidos ou em crédito, para fins de compensação e não acumulação.

VII - Receber todas as justificativas e os comunicados de ausências, faltas e atrasos, inclusive atestados médicos, apresentados pelos empregados, controlar registro de jornada de trabalho e dar ciência ao **CONTRATANTE** sobre todos os procedimentos, diariamente.

VIII - Manter os empregados devidamente uniformizados, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequado, quando for o caso, e identificados por meio de crachá;

IX - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

X - Cobrar de seus funcionários:

a) O correto e integral cumprimento da Portaria Conjunta N. 56 de 2016 , de suas alterações (Portarias Conjuntas N 97/2016, 110/2016, N 87/2017 e 55/2018), das leis de trânsito, do Manual do Condutor, bem como de outras normas internas atinentes à prestação de serviço contratada.

b) O cumprimento fiel dos pernoites dos veículos da frota do **CONTRATANTE**.

c) O registro fiel do preenchimento de BDT-e (Boletim de Tráfego Eletrônico) do **CONTRATANTE**.

XI - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XII - Instruir seus empregados a cumprir com as obrigações contratuais, designações de serviço e/ou atividades relacionadas ao objeto contratual.

XIII - Não permitir a utilização dos telefones do **CONTRATANTE**, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.

XIV - Realizar o controle de processos e documentos dos empregados aptos a conduzir veículos conforme Lei 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, e suas atualizações.

XV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos , e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

XVI - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este

contrato, no prazo determinado.

XVII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVIII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XIX - Acompanhar a execução dos serviços e manter a disciplina e a ordem conforme preceituadas pelo **CONTRATANTE**.

XX - Zelar pelos veículos da frota do **CONTRATANTE** ou alugados através dos controles e sistemas disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ou por intermédio de outras atividades a serem estabelecidas para a **CONTRATADA**.

XXI - Providenciar o conserto das avarias de veículos sob sua responsabilidade no prazo de 15 (quinze) dias corridos ou no prazo definido pelo **CONTRATANTE**, se for maior.

a) A **CONTRATADA** deverá justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido 15 (quinze) dias ou prazo definido pelo **CONTRATANTE**, se maior), sob análise e aprovação do **CONTRATANTE**.

XXII - Treinar seus colaboradores sempre que necessário, com vistas a excelência na prestação dos serviços, caracterizada por:

a) realização de todos os atendimentos solicitados conforme diretrizes do **CONTRATANTE**, com utilização de Boletim de Tráfego Eletrônico BDT-e, sem atrasos injustificados, com baixo número de infrações e avarias por responsabilidade da **CONTRATADA**, com otimização do consumo de combustível.

b) Otimização da preparação dos veículos para realização dos atendimentos, conforme diretrizes do **CONTRATANTE**, com verificação tempestiva das condições dos veículos que realizarão atendimentos, otimização da realização de abastecimentos, higienizações, calibragem de pneus e manutenção dos veículos, com vistas a ampliação da capacidade de realização de atendimentos e da redução do consumo de combustíveis e dos custos da prestação dos serviços.

c) Realização eficaz de vistoria de veículos, indicação, acompanhamento e avaliação de manutenção de veículos do **CONTRATANTE**, conforme diretrizes do **CONTRATANTE**, com vistas a redução do número de manutenções, dos seus custos e do índice de indisponibilidade de veículos.

d) Excelência nos registros e controle dos serviços, conforme diretrizes do **CONTRATANTE**, com vistas a otimização da prestação dos serviços e consequente redução de custos.

e) Excelência nos registros e controle da jornada de trabalho dos funcionários, com vistas a otimização dos serviços e mitigação dos riscos de responsabilização trabalhista.

XXIII - Disponibilizar, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação do **CONTRATANTE**, treinamento/reciclagem para 20 (vinte) motoristas indicados pelo **CONTRATANTE** para condução de veículos de transporte coletivo de passageiros, conforme art. 145 do CTB ;

XXIV - Disponibilizar, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação do **CONTRATANTE**, treinamento/reciclagem para 20 (vinte) motoristas indicados pelo **CONTRATANTE** para condução de veículos de emergência, conforme art. 145-A do CTB, e para condução de ambulância tipos B e D, conforme Portaria Ministério da Saúde 2048/2002.

XXV - A **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação do **CONTRATANTE**, deverá prover o treinamento/reciclagem a novos motoristas indicados em caso de desligamento de motoristas contemplados nos treinamentos mencionados nos incisos XXII e XXIII.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento dos serviços prestados será acompanhado e fiscalizado pela **COTRAN**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis, após a disponibilização pela **CONTRATADA** da documentação necessária à atestação das despesas e será providenciado pelo servidor que atue como fiscal técnico/fiscal setorial/equipe de fiscalização, mediante termo circunstanciado, sendo verificado rigorosamente sua adequação às especificações e aos procedimentos previamente estabelecidos no contrato;

II - Definitivamente: o recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, pelo gestor do contrato e/ou comissão responsável, mediante termo detalhado, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em edital e no contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, sobretudo em relação ao(s):

I - Gerenciamento de Serviços de Transporte, Anexo III.

II - Requisitos e obrigações dos postos de serviço, Anexo V.

III - Insumos e obrigações quanto aos insumos, Anexo VI.

IV - Índices de medição de resultado, Anexo IX.

V - Procedimentos de avarias e infrações de trânsito em relação aos veículos oficiais,

VI - Subcontratação.

VII - modelo de execução do objeto (Cláusula Quarta - Da prestação dos Serviços).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das Obrigações Iniciais:

I - Indicar ao **CONTRATANTE** o preposto escolhido para representá-la e atender às solicitações e demandas do **CONTRATANTE**, a fim de garantir que o canal de comunicação entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** esteja sempre disponível, bem como as suas atividades não se confundam com as dos supervisores e gerentes contratados.

a) O preposto indicado não poderá ser ocupante e nem ser substituído por funcionários ocupantes dos postos de trabalho.

II - Disponibilizar equipe com dedicação exclusiva, nos locais e horários definidos neste instrumento.

III - Instalar escritório no âmbito do Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

IV - Realizar apresentação/Dar carga no sistema disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, a contar do início da execução do contrato, de dados atualizados de fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão os serviços, tais como: foto atual, nome completo, data de nascimento, filiação, número da cédula de identidade, CPF, data de admissão na empresa, número do título de eleitor, número da zona e da seção que constam no título de eleitor, endereço completo, comprovante de residência, telefones de contato e certidões negativas criminais.

V - No primeiro mês da prestação dos serviços e nas demais alterações de relações de funcionários, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

a) arquivo digitalizado contendo a carteira de habilitação de cada motorista, em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua designação para prestar serviço ao **CONTRATANTE**;

b) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto, carteira de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

d) exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços; e

e) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme previsto na Norma Regulamentadora 7 do Ministério da Economia.

VI - Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, exames médicos dos empregados que forem destacados para os serviços previstos neste instrumento.

VII - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das

informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

VIII - Recrutar, selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas habilitadas, com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados e conforme os requisitos estabelecidos no Anexo Relatório de Postos de Serviço (Anexo V).

a) O retorno de funcionário aos postos de trabalho do **CONTRATANTE** está condicionado à análise de seus antecedentes, como faltas cometidas, penalidades e outras condutas desabonadoras, transcorridas à época em que exercia as suas atividades para o **CONTRATANTE**.

IX - Assinar no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**.

X - Apresentar ao **CONTRATANTE** termo de ciência dos funcionários contratados referente ao Manual de Condutor de Veículos Oficiais, em até 14 (catorze) dias após a disponibilização do documento pelo **CONTRATANTE**.

XI - Autorizar o **CONTRATANTE** a:

a) Proceder os seguintes descontos nas faturas:

a.1) relativas ao ressarcimento dos danos causados por seus funcionários ao patrimônio público, ou a terceiros, quando constatado o dolo ou culpa do funcionário, sendo asseguro o direito a apresentação de defesa prévia pelo funcionário envolvido.

a.2) para pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

b) Realizar o provisionamento de valores que serão depositados pela Administração em conta depósito vinculada específica, nos termos das Resoluções 169/2013 e 183/213 do Conselho Nacional de Justiça.

XII - Visando garantir o conserto tempestivo e de qualidade para os veículos da frota do **CONTRATANTE**, comprovar, durante toda a vigência do contrato, que possui condições de realizar todos os reparos de natureza mecânica, elétrica/eletrônica e de funilaria em qualquer veículo do

CONTRATANTE, independente da classificação (veículos leves ou pesados) ou marca, por meio próprio ou por meio de oficinas conveniadas, para as hipóteses de serem avariados bens patrimoniais por empregado da **CONTRATADA**, bem como que terá condições de apresentar Certificado de Garantia para todos os serviços e peças aplicadas nos reparos aos veículos oficiais do **CONTRATANTE**.

a) A relação de veículos do **CONTRATANTE** está disponível no sítio: <https://rh.tjdft.jus.br/mashup/pr-ovg-gouv-covg/veiculosOficiais/>

b) A comprovação se dará mediante a apresentação como requisito de complementação da proposta da declaração prevista no subitem 10.2, "i" do edital e, após início da vigência do contrato, mediante apresentação no prazo de 7 (sete) dias da solicitação do **CONTRATANTE** de:

b.1) documentos que confirmem que a **CONTRATADA** possua oficina própria que proveja serviços de mecânica, funilaria e parte elétrica/eletrônica localizada no DF; ou

b.2) documentos que confirmem que a **CONTRATADA** possua contrato com oficina localizada no DF que proveja serviços de mecânica, funilaria e parte elétrica/eletrônica, desde que legalmente instruída nos termos da legislação empresarial, administrativa e trabalhista.

c) A oficina apresentada será objeto de inspeção pelo **CONTRATANTE**, o qual emitirá documento deferindo ou não a viabilidade da indicação.

d) A oficina mecânica deverá ser localizada no Distrito Federal, com vistas a garantir que os serviços sejam realizados em menor prazo de tempo possível e para facilitar o deslocamento rotineiro dos servidores do **CONTRATANTE** durante os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos trabalhos e dos prazos demandados pelo **CONTRATANTE** que fiscalizarão e acompanharão a perfeita execução do serviço in loco.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das Obrigações Finais:

I - Após rescisão de contrato de trabalho ocorrida durante a execução contratual ou decorrente do término do contrato, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** a seguinte documentação do funcionário desligado:

a) Termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador de serviço, devidamente homologado pelo sindicato ou pelo MTE, conforme disposto no art. 14 da [Resolução CNJ 169/2013](#).

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

e) Aviso prévio datado e assinado pelo empregado, quando couber.

II - Encaminhar, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

a) O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

b) Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

c) Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

III - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Das Obrigações Para Pagamento:

I - Encaminhar à gestão do contrato, antes da emissão da nota fiscal de faturamento e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, arquivo em excel com no mínimo os seguintes dados de jornada de trabalho dos funcionários:

- a) matrícula;
- b) nome completo ;
- c) data da marcação ;
- d) horário de entrada e saída da jornada de trabalho;
- e) horário de entrada e saída do intervalo para repouso ou alimentação;
- f) quantidade de horas trabalhadas;
- g) quantidade de horas trabalhadas a menos do que a jornada de trabalho;
- h) quantidade de horas trabalhadas a mais do que a jornada de trabalho;
- i) quantidade de faltas;
- j) justificativa de faltas.

II - Encaminhar aos gestores do contrato, no início de cada mês, todas as faturas relativas aos serviços prestados.

a) Os pagamentos do **CONTRATANTE** referente a vale transporte serão realizados conforme as disposições da CCT vigente, a quantidade de dias trabalhados no mês de prestação de serviços e a quantidade de funcionários que optaram pelo seu recebimento no referido mês.

b) Os pagamentos do **CONTRATANTE** referente a vale alimentação serão realizados conforme as disposições da CCT vigente e a quantidade de dias trabalhados no mês de prestação de serviços.

b.1) Não haverá desconto de vale alimentação caso eventuais ausências venham a ser compensadas.

c) Os pagamentos do **CONTRATANTE** serão adequados aos resultados obtidos, conforme IMR.

III - Os afastamentos (faltas, férias não cobertas, etc.) não cobertos por autorização de dispensa de cobertura pela fiscalização do contrato resultarão nos seguintes descontos:

a) desconto de 1/30 do valor da remuneração e dos encargos previdenciários e trabalhistas (módulo 1 e módulo 4 da PCFP) e no desconto de vale alimentação e vale transporte conforme incisos "a" e "b" do inciso II deste parágrafo, no caso de férias não cobertas;

b) desconto de 1/30 do valor do posto de serviço por dia, no caso de outros afastamentos (afastamentos diferentes de férias) não cobertos.

IV - Os afastamentos (faltas, férias não cobertas, etc.) não cobertos sem autorização de dispensa de cobertura da fiscalização do contrato resultarão nos descontos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso III deste parágrafo e nas sanções previstas na Cláusula Vigésima Primeira - Das Infrações e Sanções Administrativas.

V - Fornecer, mensalmente ou quando solicitado pela Administração, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

VI - Os comprovantes de pagamento de salário deverão ser encaminhados para o **CONTRATANTE** até 2 (dois) dias úteis após o fim do prazo para seu pagamento.

VII - Deverão ser encaminhados para o **CONTRATANTE**, quando solicitado pelo **CONTRATANTE** ou até o segundo dia útil após o fim do mês de prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) registro de anotação de horário de trabalho de funcionários;

b) arquivo excel previsto no inciso I do parágrafo terceiro desta cláusula;

c) folha de pagamento analítica e folha de pagamento resumo geral;

d) comprovante de pagamento de vale-alimentação com informação da data de recebimento dos benefícios e justificativa para os descontos efetuados;

e) comprovante de pagamento de vale-transporte, com informação da data de recebimento dos benefícios e justificativa para os descontos efetuados;

f) relação de funcionários que optaram por não receber vale transporte, evidenciando as

alterações ocorridas em relação a relação encaminhada no mês anterior;

g) comprovante de recolhimento de FGTS e de INSS referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, conforme documentos a serem exigidos no Plano de Fiscalização do contrato.

h) documentos previstos no inciso II do artigo 5º da Portaria Conjunta 106/2017 referente a férias, 13º salário e multa do FGTS de obrigações vencidas no mês da prestação dos serviços:

h.1) planilha, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria;

h.2) aviso de férias;

h.3) recibo de férias;

h.4) folha de pagamento do 13º salário;

h.5) termo de rescisão homologado pelo sindicato correspondente;

h.6) comprovantes de pagamento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do FGTS e da multa rescisória.

i) Relação de funcionários alocados na execução dos serviços, contendo quantidade de dias laborados no mês, informações sobre afastamentos, substituições e compensações, quantidade de dias de férias e de outros afastamentos a serem glosados devido a falta de cobertura.

VIII - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o caput do inciso V, o **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

a) Não havendo quitação das obrigações pela **CONTRATADA** no prazo concedido pelo **CONTRATANTE**, que poderá ser de até quinze dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

b) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das obrigações.

c) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

d) O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

IX - Quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de empregado;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o **CONTRATANTE**;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovante de entrega a empregado de benefício suplementar a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativo a qualquer mês da prestação dos serviços;

e) comprovante de realização de curso de treinamento e reciclagem exigido por lei ou pelo contrato.

f) documentação comprobatória necessária à fiel execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Das Obrigações de Comunicação ao CONTRATANTE:

I - Responder quaisquer informações solicitadas que não tenham prazo específico no prazo definido pelo **CONTRATANTE**, podendo justificadamente solicitar a prorrogação do prazo.

a) Em regra, o **CONTRATANTE** concederá o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação da **CONTRATADA**, podendo conceder prazos menores, quando o caso demandar urgência (ex. atraso no cumprimento de obrigações trabalhistas, etc), ou prazos maiores, quando o caso demandar maior tempo para análise da **CONTRATADA**.

II - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.

III - Comunicar as alterações ou atualizações no quadro de empregados da **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após o ocorrido.

IV - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

V - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Das Obrigações Emergenciais:

I - Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

II - Manter, por meio de esquema emergencial, a continuidade integral na prestação dos serviços essenciais à sociedade, para cobertura com profissionais nas hipóteses de ocorrências de greves das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

III - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do **CONTRATANTE** ou outro local previamente designado, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação do transporte coletivo, bem como nas situações em que seja necessário, independente do percurso e do horário.

IV - Assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

PARÁGRAFO SEXTO - Das Obrigações Relacionadas à Substituição:

I - Qualificar os profissionais substitutos antes de assumirem os postos de trabalho, visando dar-lhes condições de executar todas as atividades em conformidade com o contrato e com as peculiaridades do **CONTRATANTE**.

II - Substituir, no prazo de 2 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

a) Desde que não haja prejuízo para a execução dos serviços, a fiscalização do contrato poderá autorizar a dispensa de cobertura de posto de serviço, mediante glosa.

III - Encaminhar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que gozarão férias no período subsequente, bem como daqueles que irão substituí-los.

IV - A **CONTRATADA** deverá assegurar aos trabalhadores previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço.

V - A concessão de férias para gerentes, supervisores, encarregados e assistentes administrativos deverá ser programada de forma a não comprometer a prestação de serviços.

VI - A concessão de férias para motoristas com treinamento para condução de veículos de transporte coletivo de passageiros ou com treinamento para condução de veículos de emergência deverá ser programada de forma a não comprometer a prestação de serviços.

VII - Em razão da otimização da força de trabalho ou da redução de custos, sugere-se a concessão de férias:

a) aos funcionários que atendem autoridade com direito a transporte exclusivo em conjunto com afastamento da referida autoridade;

b) aos demais funcionários no mesmo período do recesso forense, no quantitativo limite informado pela fiscalização do contrato.

VIII - Em caso de viabilidade de atendimento do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso VII, o período de férias de que trata alínea "a" do inciso VII e o quantitativo limite de que trata alínea "b" do inciso VII deverão ser informados à **CONTRATADA** em tempo hábil, para que seja possível o planejamento por parte da **CONTRATADA** e o disposto no inciso IV.

IX - Ocorrendo férias de funcionários, sem a necessária reposição, haverá o desconto correspondente do pagamento à **CONTRATADA**.

X - O período de recesso forense ocorre entre 20/12 e 06/01.

XI - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme §3 do artigo 134 da CLT.

XII - Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato, desrespeito às normas internas, fatos que demonstrem conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho, inclusive por incapacidade técnica ou impropriedade para executar os serviços.

a) Ao empregado dispensado de suas atividades, conforme estabelece o *caput* deste inciso ficará **TERMINANTEMENTE VEDADO** o seu retorno para coberturas de faltas, licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros empregados, bem como não será aceito a sua relocação a nenhum serviço ou posto de trabalho, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Das Obrigações Relacionadas a Danos:

I - Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

II - Responsabilizar-se, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto; pelos danos causados por seus empregados às dependências, móveis, utensílios, veículos, cargas; pela perda ou extravio de quaisquer objetos do **CONTRATANTE** (chaves de veículos, etc); por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou desconto na fatura de serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Das Demais Obrigações:

I - Efetuar o pagamento do salário dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

a) Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

II - Fornecer contracheque, pagar salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, conforme CCT e legislação aplicável.

III - Recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

IV - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

a) Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

VI - Cumprir rigorosamente, no que couber, o contido na CLT e CCT da categoria, de modo a resguardar o **CONTRATANTE** de possíveis demandas trabalhistas.

VII - Cumprir e fazer cumprir, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital, todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e todas as Normas Internas do **CONTRATANTE**, principalmente na questão de prazos e obrigações.

VIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA**, cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

X - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XI - Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

XII - Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

a) Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos seguintes eventos arrolados:

a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

XIV - Cumprir o disposto no Termo de Confidencialidade a ser assinado juntamente com o instrumento contratual.

X V - Encaminhar qualquer documentação exigida no contrato ou solicitada pelo **CONTRATANTE** de forma ordenada, organizada e que facilite a sua fiscalização.

XVI - Conforme disposto no Decreto 12.174/2024, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

b) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

c) não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

d) não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo [Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008](#);

e) responder solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resulte em descumprimento de legislação trabalhista.

XVII - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço/fornecimento dos materiais.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XVIII - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

XIX - Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

I – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o **FGTS** ou a não manutenção das condições de habilitação, poderá dar ensejo à aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**.

II - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da [Resolução nº 156/2012](#), do **CNJ**, concernentes aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **CONTRATANTE**.

I - Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **CONTRATADA** e que esteja à disposição do **CONTRATANTE**, deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, os mesmos documentos delineados neste parágrafo, relativas ao novo ocupante do cargo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais designados para a prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, conforme os termos deste instrumento e com as normas vigentes no âmbito do **CONTRATANTE**.

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

III - Prestar informações e esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, para a fiel execução do avençado.

IV - Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual.

V - Orientar os profissionais da **CONTRATADA** para a melhor execução contratual.

VI - Respeitar todos os prazos previstos no contrato e, para todas as solicitações e notificações que fizer à **CONTRATADA**, realizá-la por escrito encaminhando-a diretamente ao preposto da **CONTRATADA**, exceto para situações que dispensem essa forma de comunicação.

VII - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, condizente com o problema a ser solucionado, e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

VIII - Zelar pela implementação e manutenção de condições adequadas para que os serviços possam ser realizados dentro das normas estabelecidas neste instrumento.

IX - Respeitar e fazer respeitar a autonomia que detém a **CONTRATADA** na gestão de seus funcionários durante a execução do contrato, observando as vedações contidas no artigo 5º da Instrução Normativa Nº 5 de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão, a fim de resguardar-se de situações que possam caracterizar eventual responsabilidade trabalhista subsidiária.

X - Disponibilizar relação dos veículos oficiais, contendo placa, ano, modelo, pertencentes a o **CONTRATANTE**, bem como os novos veículos que forem sendo adquiridos na vigência contratual (<https://rh.tjdft.jus.br/mashup/pr-ovg-gouv-covg/veiculosOficiais/>).

XI - Disponibilizar a relação de Fóruns e demais circunscrição judiciária e administrativa do **CONTRATANTE**, bem como suas alterações e demandas, no curso da vigência do contrato.

XII - Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

XIII - Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato (Art. 123 da Lei 14.133/2021).

a) Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. (Art. 123 da Lei 14.133/2021).

XIV - Reunir-se com a **CONTRATADA**, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para garantia da qualidade da execução dos serviços e apropriação dos resultados e processos desenvolvidos.

XV - Disponibilizar Manual do Condutor contendo as principais atribuições dos condutores previstas neste documento e, quando for necessário, seu detalhamento, para fins de divulgação a todos os funcionários da contratação.

XVI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

XVII - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A administração deverá Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.791/2023.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada ao **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada, a saber:

I - Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

a) Atos de improbidade administrativa;

b) Crimes:

1. contra a administração pública;
2. contra a incolumidade pública;
3. contra a fé pública;
4. hediondos;
5. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
6. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
7. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II - Na mesma vedação do caput incorre a pessoa que tenha:

a) praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) - Conforme a [IN MPDG 5/2017](#), o IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

I - Os indicadores para o objeto deste contrato constam do Anexo IX.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados, em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE**.

II - seguro-garantia;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC 4.122**, de 2/08/2012).

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias após o seu término**.

PARÁGRAFO QUINTO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice

permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos contratos de **execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços**, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo nono.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de até **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa de 0,0225% (duzentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as

cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo quarto, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em caso de serviços continuados com uso intensivo de mão de obra, com dedicação exclusiva, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

I - Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

I - do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

II - da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA - Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o **CONTRATANTE** deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no *caput* desta cláusula, o **CONTRATANTE** deverá reter:

I - A garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração.

II - Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no inciso II do parágrafo primeiro, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** poderá ainda:

I - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada.

II - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339037, Subelemento 01, PTRES 168479.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2025NE000304, de 27/02/2025, no valor de R\$ 1.426.491,46, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 17.117.897,52** (dezessete milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – Conforme inciso VI do art. 92 da [Lei 14.133/2021](#) combinado com o art. 29 da [Portaria GPR 1255/2023](#), o **CONTRATANTE** adotará os seguintes prazos para liquidação e pagamento das despesas:

I - 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento definitivo da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo servidor responsável;

II - 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

a) Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da [Lei 4.320, de 17 de março de 1964](#), certificando-se do adimplemento da obrigação da **CONTRATADA** nos prazos e forma previstos no contrato.

b) O prazo de que trata o inciso I do caput desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

c) O prazo para a **CONTRATADA** efetuar o saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente ou a solução de inconsistências na execução do objeto verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa não será computado para os fins de que trata o inciso I do item do caput desta cláusula.

d) Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.

e) No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

		EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga;
$\frac{EM}{I \times N \times VP}$	Em que:	TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PAGAS À CONTRATADA - As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT + FAT / SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA** para prestação de serviços e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão atender aos termos do disciplinado na **RESOLUÇÃO 169/2013**, com as alterações da **RESOLUÇÃO 183/2013 – AMBAS DO CNJ**, para as providências relativas a abertura das respectivas contas-depósito vinculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

I - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

III - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

IV - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

V - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

VI - Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

VII - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

VIII - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

IX - Para o processamento do pedido de repactuação é dispensável o registro formal do instrumento normativo/norma coletiva (CCT ou ACT), no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

X - Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

XI - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

XII - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

XIII - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

XIV - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

XV - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

XVI - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

XVII - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

XVIII - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens

que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XIX - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

XX - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

XXI - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

XXII - O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

XXIII - O prazo referido no **inciso anterior** ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

XXIV - A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.

XXV - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXVI - A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

XXVII - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente contrato, desde que comprovada pela **CONTRATADA** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

XXVIII - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL - A **CONTRATADA** terá responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à **CONTRATADA** a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a

Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE - A CONTRATADA deverá obedecer à [PORTARIA CONJUNTA 105 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 do TJDF](#), que estabelece reserva de vagas para mulheres em condição de vulnerabilidade econômico-social nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

I - Serão consideradas mulheres em condição de vulnerabilidade aquelas que se enquadram nos critérios abaixo:

- a) vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;
- b) trans e travestis;
- c) migrantes e refugiadas;
- d) em situação de rua;
- e) indígenas, campesinas e quilombolas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É exigido da CONTRATADA reserva de cotas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos de terceirização para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no inciso I do caput, conforme a seguir:

I - Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

II - As vagas reservadas não enquadradas no inciso anterior deverão ser preenchidas por mulheres integrantes das alíneas "b" a "e" do inciso I do caput desta cláusula.

III - As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

IV - O disposto neste parágrafo aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

V - O percentual mínimo de mão de obra estabelecido neste parágrafo deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

VI - A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual, desde que devidamente fundamentada pelas empresas contratantes, com base nas informações fornecidas pela SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF não caracteriza descumprimento do disposto neste parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de preenchimento das vagas reservadas às mulheres integrantes das alíneas "b" até "e" indicados no inciso I do caput, desde que devidamente justificada pela instituição responsável pelo cadastro de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as vagas deverão ser preenchidas por mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, nos termos do inciso I do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de não preenchimento da reserva prevista, as

vagas remanescentes serão revertidas para os demais trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para comprovação do disposto na referida Portaria, conforme seu artigo 5º, bem como viabilizar o acesso das empresas ao cadastro de mulheres na situação descrita no caput desta cláusula, foi firmado o Termo aditivo 01 ao TERMO DE COOPERAÇÃO 020/2022 (3174466) entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF** e o **TJDFT**.

I - O CONTRATANTE emitirá autorização à **CONTRATADA** para solicitar à **SMDF** a relação nominal e os respectivos currículos de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios estipulados na [PORTARIA CONJUNTA 105 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 do TJDFT](#).

II - O gestor do contrato será responsável por informar, através de ofício, à **SMDF** as demissões das colaboradoras encaminhadas, quando houver, para eventuais substituições.

III - A CONTRATADA deverá realizar o processo seletivo com todas as mulheres constantes na relação encaminhada pela **SMDF**.

IV - A CONTRATADA deverá emitir declaração com informações acerca do processo seletivo, a quantidade de contratos efetivados, os nomes de mulheres contratadas e os nomes com motivos de não contratação, visando subsidiar a **SMDF** na realização de análises e otimização nos próximos encaminhamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - O acordo de cooperação tem por objeto a definição de ações conjuntas, de interesse mútuo entre as partes, que assegurem a realização do disposto no caput e não envolverá a transferência de recursos financeiros ou orçamentários.

PARÁGRAFO SEXTO - O acordo de cooperação prevê que o cadastro dos nomes será restrito aos casos judicializados.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa Transformação será mantida em sigilo pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **11/10/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O CONTRATANTE providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que

houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

– A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no [art. 155 da Lei](#)

[nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO -Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I** - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II** - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da [Lei 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO SÉTIMO- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora**, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme disposto no art. 162 da Lei nº 14.133/21, obedecidos os seguintes percentuais e base de cálculo:

- I** - 0,0225% (duzentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento), por atraso na entrega de endosso de garantia, exigidos em caso de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, de aumento de valor do contrato
- II** - 0,017% (dezessete milésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 0,5% (cinco décimos por cento), caso a **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, não se manifeste no prazo de 30(trinta) dias corridos.
- III** - 0,001% (um milésimo por cento) do valor mensal do contrato por ponto atribuído conforme irregularidades verificadas na execução contratual que estejam previstas na tabela a seguir:

ID	TIPO DE IRREGULARIDADE	PONTOS
1	Injustificadamente, atrasar pagamento de salário, férias, décimo terceiro e verbas rescisórias de empregado	1 ponto por dia de atraso para cada empregado cujo atraso for verificado
2	Injustificadamente, atrasar pagamento de auxílio alimentação de empregado	0,3 (três décimos) pontos por dia de atraso para cada empregado cujo atraso for verificado
3	Injustificadamente, atrasar pagamento de benefício suplementar não previsto no ID anterior a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho (ex: auxílio transporte, plano de saúde, seguro de vida, etc.)	0,1 (um décimo) pontos por dia de atraso para cada empregado cujo atraso for verificado
4	injustificadamente, atrasar o recolhimento de FGTS de empregado	0,1 ponto por dia de atraso para cada empregado cujo atraso for verificado

5	Injustificadamente, atrasar a disponibilização ou a substituição de uniforme completo, por funcionário, após os 15 dias de atraso previstos no IMR.	0,2 pontos por dia de atraso para uniforme completo cujo atraso for verificado
6	Injustificadamente, atrasar a disponibilização, substituição ou manutenção de unidade de ferramenta/equipamento ou EPI.	0,1 pontos por dia de atraso para cada item cujo atraso for verificado
7	Injustificadamente, deixar de disponibilizar treinamento/reciclagem de motoristas para condução de veículo de transporte coletivo de passageiros e para condução de veículo de emergência no prazo previsto contratualmente	5 pontos por ocorrência de solicitação não atendida no prazo concedido
8	Injustificadamente, deixar de efetuar a reposição da mão de obra nos postos em até duas horas, em eventual ausência.	5 pontos por dia de atraso ou fração superior a 2h em cada posto descoberto
9	Injustificadamente, até o fim do prazo concedido em notificação do Contratante, deixar de providenciar a substituição de empregado, quando ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento, desrespeito às normas internas, fatos que demonstrem conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho, inclusive por incapacidade técnica ou impropriedade para executar os serviços.	5 pontos por dia de atraso.
10	Injustificadamente, até o fim do prazo concedido em notificação do Contratante, deixar de apresentar comprovação do cumprimento de obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato ou documentação comprobatória necessária à fiel execução do contrato, em especial: I - registro de ponto; II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; III - comprovante de depósito do FGTS; IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação ou outro benefício suplementar, na forma prevista em norma coletiva. VII - comprovante de recolhimento de contribuições sociais e previdenciárias	25 pontos por ocorrência de solicitação não atendida, mais 25 pontos por dia de atraso da entrega de documentação após notificação da irregularidade verificada pelo Contratante
11	Falta de correção de BDT-e com erro ou não registrado no prazo concedido pelo Contratante	1 ponto por ocorrência de BDT-e não corrigido no prazo concedido pelo Contratante.
12	Falta de realização de vistoria em veículo no prazo concedido pelo Contratante após o fim do período previsto para a realização de vistoria .	1 ponto por ocorrência de vistoria não realizada no prazo concedido pelo Contratante, por veículo.
13	Injustificadamente, deixar de responder as solicitações do Contratante relacionadas à prestação dos serviços no prazo contratualmente previsto, salvo nos casos em que houver penalidade específica (ex. manifestação sobre prorrogação do contrato).	5 pontos por ocorrência, mais 1 ponto por dia de atraso após notificação da irregularidade verificada pelo Contratante.
14	Injustificadamente, deixar de manter preposto para representá-la durante a execução do contrato.	50 pontos por ocorrência, mais 50 pontos por dia de atraso após notificação da irregularidade verificada pelo Contratante.
15	Injustificadamente, der causa à realização de pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS,	200 pontos por ocorrência de pagamento direto.
16	Injustificadamente, até o fim do prazo concedido em notificação do Contratante, deixar de cumprir obrigação contratual acessória não previstas nos itens anteriores.	20 pontos por ocorrência, mais 2 pontos por dia de atraso após notificação da irregularidade verificada pelo Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multa moratória observará os seguintes parâmetros:

I - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

II - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Portaria e na [Lei 14.133, de 2021](#).

III - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou prestação do serviço.

IV - As irregularidades previstas na tabela anterior (inciso III do parágrafo sétimo) serão mensalmente registradas e notificadas à **CONTRATADA** e o valor da multa moratória para 1 mês de avaliação não poderá ser superior à 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato.

V - A formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos de multa moratória ocorrerá em periodicidade quadrimestral, podendo ocorrer em menor período, de forma a evitar a existência concomitante de vários processos de instrução de multa e o alto custo administrativo disso, em conformidade aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e da economicidade, previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, observado o disposto no parágrafo décimo primeiro.

VI - A suspensão da cobrança da penalidade de multa será comunicada à **CONTRATADA** pela unidade gestora da contratação, preferencialmente por via eletrônica, por meio de aplicativo de mensagens ou por qualquer outro meio digital.

VII - Caso a irregularidade prevista no ID 10 possua o mesmo fato gerador das penalidades previstas nos ID's 1 a 9, para fins de aplicação de multa moratória, será considerada a irregularidade do ID que corresponder a maior pontuação.

VIII - Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso no cumprimento de obrigação, salvo disposição diversa em edital ou contrato, a unidade gestora do contrato deverá notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse da Administração em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20 da [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#);

IX - Após avaliação dos parâmetros do parágrafo primeiro desta cláusula, autorizam a Administração a realizar a conversão de multa moratória em compensatória e a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas os seguintes descumprimentos:

a) indisponibilidade injustificada de 2,5%, inclusive, até 5%, inclusive, dos postos de serviço contratados por 3 ou mais dias úteis consecutivos.

b) indisponibilidade injustificada de 5% ou mais dos postos de serviço contratados por 1 ou mais dias úteis consecutivos.

c) atraso injustificado por 10 dias consecutivos ou mais no pagamento de salário, ou de décimo terceiro salário, ou de auxílio alimentação ou de férias ou de verbas rescisórias referentes a 10% dos postos de serviço contratados ou mais.

d) falta injustificada de regularização, no prazo de 10 dias após recebimento de notificação pela **CONTRATADA**, de irregularidade indicada pelo **CONTRATANTE** de pagamento de salário, ou de décimo terceiro salário, ou de auxílio alimentação ou de férias ou de verbas rescisórias referentes a até 10%, exclusive, dos postos de serviço contratados.

e) atraso injustificado na disponibilização, substituição ou manutenção de unidade de

uniforme, ferramenta/equipamento ou EPI, por item, por mais de 30 dias após os dias de atraso previstos no IMR.

f) injustificadamente, der causa à realização de mais de 2 pagamentos diretos a cada período de 12 meses de vigência contratual;

g) a realização de mais de 3000 pontos conforme tabela do inciso III do parágrafo sétimo, a cada período de 12 meses de vigência contratual.

h) falta injustificada de regularização, no prazo de 45 dias após recebimento de notificação pela **CONTRATADA**, de irregularidade indicada pelo **CONTRATANTE** de demais obrigações

X - O atraso no pagamento de salários, verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e do FGTS por encaminhamento intempestivo de documentação para pagamento direto dessas verbas não exime a **CONTRATADA** da multa moratória por atraso no cumprimento dessas obrigações.

XI - Caso o endosso não seja apresentado no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

PARÁGRAFO NONO- A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 1% (um por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

b) der causa à inexecução parcial do contrato.

II - de 1% (um por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

k) não entregar endosso de garantia contratual, exigidos em caso de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, de aumento de valor do contrato.

V - Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata este parágrafo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

VI - O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

VII - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

VIII - A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 3º, observadas as ressalvas dos §§ 3º e 4º do art. 20, ambos da [Portaria GPR 75/2022](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Além do disposto neste inciso, poderá ser aplicada sanção prevista no Anexo IX - IMR deste contrato.

I - Conforme disposto no §2º do artigo 13 da [Portaria GPR 75/2022](#), caso a hipótese de falha na prestação do serviço seja objetivamente prevista no contrato como passível de aferição por Instrumento de Medição de Resultado — IMR, com a especificação dos níveis de qualidade esperados e as respectivas adequações de pagamento, não é cabível a aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

II - Compete à unidade gestora da contratação identificar e certificar a hipótese de que trata este inciso, bem como acompanhar as penalidades de multa que tiverem seu processamento dispensado na forma do *caput*, a fim de formalizar o processo de aplicação de penalidade, caso o limite definido no inciso I.

III - Fica delegada competência ao secretário da área a que a contratação esteja vinculada, nos termos do art. 12 da [Lei 9.784, de 1999](#), para dispensar a tramitação, registro e cobrança da penalidade de multa a que se refere o inciso II do *caput* do art. 3º da [Portaria GPR 75/2022](#).

IV - A suspensão da cobrança da penalidade de multa será comunicada à **CONTRATADA** pela unidade gestora da contratação, preferencialmente por via eletrônica, por meio de aplicativo de mensagens ou por qualquer outro meio digital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A aplicação das sanções previstas neste contrato reger-se-á pelas disposições da [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Coordenadoria de Veículos e Transportes - COTRAN** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em

setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor.

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização do contrato obedecerá, no que couber, o disposto no capítulo V da Portaria GPR 1305/2020, na seção IV do Capítulo III e no Capítulo IV da Portaria GPR 1459/2022 e nos capítulos III e IV do Decreto 11.246/2022.

PARÁGRAFO NONO - O preposto da **CONTRATADA** deverá ser formalmente por ela designado antes do início da prestação dos serviços para representá-la na execução do contrato, em cujo instrumento devem constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

I - O preposto deverá ter autonomia para tomar decisões que impactem no andamento dos serviços, para relacionar-se administrativamente com o **CONTRATANTE** e responder pela fiel execução do contrato.

II - A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pela Administração do **CONTRATANTE**, desde que justificadamente, devendo a **CONTRATADA** designar outro preposto para o exercício da atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** promoverá reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização e orientação sobre as providências que deverão ser cumpridas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Considerando-se o quantitativo de pessoal requerido na contratação e os diversos locais para a prestação dos serviços, impõe-se a descentralização da fiscalização, que deverá obedecer as seguintes disposições:

I - A descentralização da fiscalização não pode criar conflito de competência entre os fiscalizadores e o Gestor do Contrato.

II - As unidades (administrativas ou judiciais) que receberem motoristas terceirizados para a condução dos veículos de utilização exclusiva deverão responsabilizar-se pela fiscalização da prestação dos serviços dos empregados sob o seu comando, inclusive quanto ao controle dos horários de trabalho, ocorrências indevidas e quaisquer outras inconsistências decorrentes da prestação de serviços, cuja deficiência poderá afetar diretamente na execução contratual.

III - As ocorrências previstas no inciso anterior deverão ser comunicadas imediatamente aos fiscais do contrato através dos meios eletrônicos disponíveis, como ferramenta TEAMS, e-mail ou outra forma de comunicação, desde que esteja expressa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - São obrigações das unidades que receberem motoristas terceirizados para condução de veículos e utilização exclusiva:

I - Zelar pela fiel prestação dos serviços dos empregados à sua disposição, a fim de que sejam cumpridas as previsões contratuais;

II - Comunicar, imediatamente, ao Gestor do Contrato sobre: quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços; todas as ocorrências que requeiram providências formais junto à **CONTRATADA**; avarias ou danos ocorridos em veículos oficiais;

III - Assegurar-se de que o número de empregados alocados em sua unidade é o estabelecido no contrato e nas normas vigentes;

IV - Encaminhar à **COTRAN**, **OBRIGATORIAMENTE**, os profissionais terceirizados que forem dispensados dos postos de trabalho por ocasião de folgas, recesso, licenças e férias das autoridades;

V - Zelar para que o motorista não exerça qualquer atividade que não pertença à descrição de suas atribuições, de modo a impedir qualquer ação que caracterize desvio de função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes estão cientes de que o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** exercerão o papel de controlador dos dados em regime de controladoria conjunta ou co-controladoria –, sempre que possível, serão tomadas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais dos prestadores de serviços terceirizados, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes, na condição de Controladores, ficam autorizadas a compartilhar os dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Contrato e do Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

II - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

III - Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados e eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes poderão manter e tratar os dados pessoais dos prestadores de serviços terceirizados durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

PARÁGRAFO SEXTO - O Titular do dado poderá solicitar às partes, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO OITAVO - As partes responsabilizam-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO NONO - Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, as partes, na condição de Co-Controladores, comunicarão ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **CONTRATANTE** manterá dados pessoais de representantes legais ou prepostos da **CONTRATADA**, bem como de colaboradores terceirizados que estejam vinculados à **CONTRATADA** para prestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, no que couber, deverá certificar-se de que os dados obtidos em razão do contrato firmado serão armazenados em bancos de dados seguros, com adequado controle de acesso por perfil de usuário e, sempre que possível, com registro das trilhas de auditoria pelo sistema, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O acesso da **CONTRATADA** às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará dever de sigilo para a **CONTRATADA** e seus prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá dar conhecimento formal aos seus empregados sobre as obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados de Pessoas Físicas do TJDF, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As trilhas de auditoria devem incluir, pelo menos, a identificação do usuário responsável pela ação, detalhes sobre a ação realizada, registros precisos de data, hora, local ou origem da ação ou internet protocol (IP), além de dados relevantes associados à atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais em tratamento deverá ser informada pelos responsáveis do tratamento ao Encarregado pelos dados pessoais no TJDF, no prazo máximo de dois dias úteis após o incidente, a fim de que sejam adotadas as providências devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ÉTICA - O CONTRATANTE é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado **a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, no interesse das partes, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente,

os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO - É vedada a subcontratação da prestação de serviços de mão-de-obra exclusiva, considerada parte principal da obrigação.

I - Poderão ser integralmente subcontratadas obrigações acessórias como o sistema de controle de ponto eletrônico, a aquisição e manutenção de insumos e o conserto de veículos avariados.

II - A **CONTRATADA** é solidariamente responsável por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista, conforme disposto no inciso IV do artigo 2º do [Decreto 12.174/2024](#).

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - A **CONTRATADA** é solidariamente responsável por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista, conforme disposto no inciso IV do artigo 2º do [Decreto 12.174/2024](#).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá a o **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de

lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

OS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS NOS DOCUMENTOS SEI Nº
4275764, 4275770 e 4275776



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMEIRE ADÃO DA SILVA, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior, Desembargador Presidente**, em 13/03/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4275729** e o código CRC **36EE566F**.